



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 193-01/2017

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com Prefeitura na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito, PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, brasileiro, casado, CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade,, doravante denominado de CONTRATANTE de um lado, de outro lado, a empresa **MARINA CASSOL OLIVEIRA-ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Miguel Tostes, 356, Bairro São Cristóvão, do Município de Lajeado - RS, CEP 95.900-000, inscrita no CNPJ sob n.º 12.694.195/0001-04, neste ato representada por sua gerente, Sra. Marina Cassol Oliveira, brasileira, casada, empresária, CPF n.º 025.221.710-11, residente e domiciliada na Rua Miguel Tostes, 356, São Cristóvão, Lajeado - RS, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato, objetivando a compra de materiais de construção, nos termos do proc. Adm. n.º 1691/2017, mediante licitação, modalidade Pregão Presencial 47/2017, com observância da lei 8666/93, Lei 10.520/2002, dos preceitos de Direito Público e Privado, com a adoção das seguintes cláusulas e condições:

1.1- É objeto deste Contrato a aquisição de materiais elétricos para serem instalados junto ao Ginásio Municipal de Esportes situado na Rua Capitão Nicolau Klein, Centro, Santa Clara do Sul, conforme relação abaixo:

item	Descrição	Unidade Medida	Quant	Valor	Total
1	LÂMPADA LED 120W 6500K E40 AUTOVOLT, BASE E-40 Marca G-Light	UN	10	375,00	3.750,00
2	PENDENTE INDUSTRIAL 22' E-40 C/ GRADE PENDENTE INDUSTRIAL CORPO EM ALUMINIO 22 POLEGADAS COM GRADE DE PROTEÇÃO BOCAL E-40 – Marca Matrimetal	UN	10	145,00	1.450,00

1.2 - DA ENTREGA DO OBJETO:

1.2 - A entrega do material será efetuada junto ao Ginásio Municipal de Esportes, logo após a assinatura do contrato e nota de empenho

3.0 - DO PREÇO, PAGAMENTOS E REAJUSTE

3.1. O Município contratante pagará à Contratada, em moeda corrente nacional, o preço conforme a Tabela Acima descrita no Item 1.1.

3.2. – Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul e será efetuado no prazo de 10(dez) dias após a entrega do material. Na nota fiscal deverá constar o Pregão Presencial 47/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3.3. O pagamento não isentará a Contratada das responsabilidades assumidas no presente contrato.

4.0 - O DOS PRAZOS

4.1. A duração do presente contrato será de 01 (um) ano, a contar de **02/10/2017**, sendo que poderá ser prorrogado caso não seja consumida a quantidade de materiais referida neste instrumento, bem como, expirará antes do prazo previsto se consumidos em período inferior.

5.0- EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

5.1. A execução indireta do objeto da compra dar-se-á mediante regular fornecimento dos materiais nas condições e cláusulas ora pactuadas.

5.2. Fixa expresso que a fiscalização ou vistoria da fiel execução deste contrato, mediante a adequação do seu objeto aos termos contratuais, será exercida pelo Município ou por quem este designar.

6.0- RESPONSABILIDADES E RETENÇÕES

6.1. A Contratada reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais.

6.2. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, social, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente avierem de prejuízos causados e terceiros.

7.0 - DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Da Contratada:

- Advertência escrita sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais tenha a Contratada concordado;
- Multa de 10 (dez) por cento sobre o total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras combinações, em caso inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações;
- Suspensão do direito de licitar, num prazo de dois anos, dependendo da gravidade ou falta;
- Declaração de inidoneidade para licitar;
- As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, a critério do Município Contratante, admitida a sua reiteração;
- O Município suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à Contratada, sempre que ocorrer circunstância que coloque a risco os objetivos do presente contrato.
- Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos legais.

8.0- DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- Por mútuo acordo entre as partes, havendo conveniência para o Município;
- Ato unilateral ou escrito no Município;
- Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- Paralisação do fornecimento contratado, sem justa causa;
- Razões de interesse público;
- Subcontratação parcial ou total, sem prévia autorização do Município;
- Judicialmente, nos termos da Lei processual;
- Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

8.2. Verificada a infração, o Município notificará a Contratada para purgar a nora no prazo fixado;

8.4. No caso de o Município vir a recorrer à via judicial para cumprir ou rescindir o contrato, ficará a Contratada sujeita ao pagamento da multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor envolvido.

9.0- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta de dotação:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO(760)

10.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As modificações que venham a serem introduzidas ao presente contrato, somente terão validade se expressamente autorizados pelo Contratante, mediante aditamento.

10.2 A Contratada deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de qualquer espécie, pondo em prática todas as normas de segurança necessárias.

10.3 A Contratada deverá manter atualizadas, durante a execução do contrato, toda a documentação que a habilitou para a formalização do mesmo.

11.0 - DA SUCESSÃO E FORO

11.1 As partes firmam o presente contrato, em 03 vias iguais, na presença de duas testemunhas instrumentais, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do aqui ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimir os conflitos dele decorrentes.

Santa Clara do Sul, 02 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH– Prefeito
C O N T R A T A N T E

MARINA CASSOL OLIVEIRA-ME
MARINA CASSOL OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

2.
CPF